



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 35 de 05 de Junho de 2023

Projeto de Lei n.º 56/2023 de 02 de Maio de 2023.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 8384/2022, destinado ao fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violências e Acidentes de Trânsito), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*”.

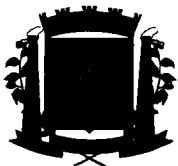
Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da*

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração indireta;
XIII - patrimônio público municipal;
XIV - alienação de bens públicos;
XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;
XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".

Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

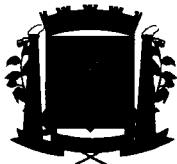
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;".

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

"Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com a mensagem nº 25, anexa ao Projeto de Lei nº 56/2023, este Projeto busca criar dotação específica para a utilização de recursos transferidos pelo Estado de Minas Gerais que serão utilizados no fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violências e Acidentes de Trânsito)

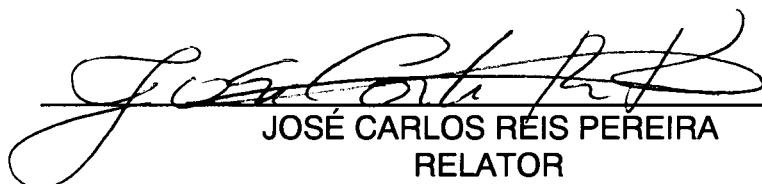
Conforme consta no TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL, anexo ao Projeto de Lei nº 56/2023, por conta do aumento de acidentes de trânsito e de violências contra a pessoa, torna-se necessária a vigilância e também campanhas educativas para prevenção dos acidentes de trânsito, e de conscientização sobre violências contra a mulher, crianças, idosos e população em geral. Será feita a aquisição de materiais permanentes e de consumo, material para campanhas e contratação de serviços.

No art. 2º do Projeto de Lei nº 56/2023 é mencionado que estes Créditos Adicionais Especiais serão cobertos com Superávit Financeiro apurado em 2022.

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 56/2023.

Ubá, 05 de Junho de 2023.



JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado

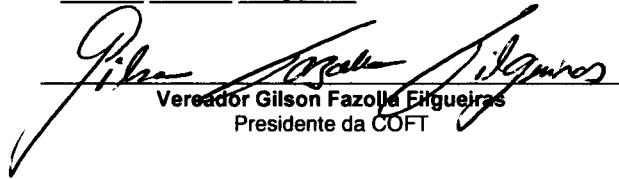
Rejeitado

Por:

TODOS

Em:

05/06/23



Vereador Gilson Fazolha Filgueiras
Presidente da COFT